MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / DIRPA Nº 17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelecer os critérios de suspensão temporária da recepção de requerimentos de trâmite prioritário de processos de patente.

O **DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMA DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022 e o art. 93, inciso V, do Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, PORTARIA/INPI/PR Nº 09 de 06 de março de 2024, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.009439/2021-10,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios de suspensão temporária da recepção de requerimentos de trâmite prioritário de processos de patente, conforme o parágrafo 3º do art. 22 da Portaria /INPI /PR nº 79, de 16 de dezembro de 2022 e o parágrafo 3º do art. 6º da Portaria /INPI /PR nº 48, de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º Não serão aceitos requerimentos de trâmite prioritário, de qualquer modalidade, para processos de patente cuja classificação principal seja H04, segundo a Classificação Internacional de Patentes (IPC, sigla em inglês).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às modalidades de **Depositante Idoso, Depositante Portador de Necessidades Especiais, Depositante Portador de Doença Grave e Depositante Startup.**

Art. 3º No caso de inadmissão do trâmite prioritário com base nos limites desta Portaria, o processo de patente manterá seu processamento regular e as eventuais modificações ao pedido de patente apresentadas juntamente com o requerimento de trâmite prioritário de processos de patente não serão consideradas.

Parágrafo único. Caberá, mediante solicitação do requerente ou de seu procurador, a restituição da retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas com base nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria/INPI/DIRPA nº 16, de 24 de setembro de

2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES
DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES**, **Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1371722** e o código CRC **6831B048**.

Referência: Processo nº 52402.009439/2021-10 SEI nº 1371722

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

COMUNICADO

Com relação com a Portaria INPI/DIRPA nº 17, de 04 de dezembro de 2025, a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuito Integrado (DIRPA) destaca os seguintes pontos referentes à gestão dos pedidos de trâmite prioritário:

1. **Revogação de Ato Normativo**: A Portaria INPI/DIRPA nº 16, de 24 de setembro de 2025, que estabelece os critérios para recepção de requerimentos do programa *Patent Prosecution Highway* (PPH), será revogada a partir de 1º de janeiro de 2026.
2. **Restrição da classificação H04 ampliada**: a partir de 1º de janeiro de 2026 não serão aceitos requerimentos de trâmite prioritário — seja para o programa PPH ou para qualquer outra modalidade de exame prioritário — referentes a processos de patente cuja classificação principal seja H04, conforme a Classificação Internacional de Patentes (IPC).
3. **Modalidades sem restrição**: Permanecem possível realizar requerimentos de prioritário para pedidos H04 as seguintes modalidades: Depositante Idoso; Depositante Portador de Necessidades Especiais; Depositante Portador de Doença Grave; e Depositante Startup.
4. **Previsão de reabertura**: Não há previsão de retomada de requerimentos de prioritário para pedidos classificados em H04.
5. **Demais limites**: Os critérios e requisitos previstos nas Portarias INPI/PR nº 79/2022 e INPI/PR nº 48/2024 permanecem integralmente vigentes. Dessa forma, continuam válidos cumulativamente os limites de requerimentos de PPH estabelecidos pelo art. 5º da Portaria INPI/PR nº 48/2024.